



6 ANOS DO CRIME DA VALE EM BRUMADINHO PAUTA DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

O dia 25 de janeiro de 2025 marca os 6 anos do crime da Vale S.A em Brumadinho/MG, período no qual dezenas de mobilizações da população vêm buscando a construção de uma reparação integral, contemplando portanto, a justiça e a participação das pessoas atingidas. Nesse marco atual, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), presta solidariedade aos familiares das vítimas fatais e àqueles que ainda aguardam que suas joias sejam encontradas e reforça a exigência de condenação penal dos responsáveis pelo desastre-crime. Além disso, o MAB entende ser necessário e realiza, com as pessoas atingidas e com a população geral, um balanço da reparação e, principalmente do Acordo Judicial, com o objetivo de acelerar ou manter seus avanços, compreender suas limitações e, principalmente, propor e construir, coletivamente, soluções para as suas lacunas e defeitos.

O acordo que foi realizado pelo Governo de Minas, o Ministério Público de Minas Gerais , o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais junto à mineradora Vale S.A., em 4 de fevereiro de 2021, foi mediado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e contém uma grave violação, que foi a ausência total de participação da população atingida.

Embora a população tenha pontualmente acompanhado e opinado sobre a reparação, fomos excluídos da negociação e definição do acordo, sem ao menos acesso às informações que receberam sigilo judicial. Esta foi, certamente, uma das causas das suas limitações e falhas. Entendemos que esta não é mais uma possibilidade, já que a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) garante o direito de participação em negociações sobre a reparação (Lei 14.755/2023, art. 3º, incisos III e IV).

De outro lado, manifestamos nossa indignação com a postura da Vale S.A que se esforça mais em mascarar os danos e a situação real das pessoas atingidas, do que em cumprir suas obrigações ou cooperar com a reparação integral. A causadora dos danos afirma que a água do rio Paraopeba já está limpa¹, que realiza a reparação socioambiental e as medidas dos Anexos 1.3 e 1.4 que estão sob sua competência, que realizou os pagamentos devidos e que já indenizou a maior parte das pessoas atingidas. Tudo isso, porém, só existe nas milionárias propagandas da empresa, que segue batendo recordes de lucro (apenas em 2021 foram R\$121 bilhões), enquanto a população convive diariamente com os danos e com a revitimização diante de sua postura.

Assim, convocamos, toda a população atingida, as Instituições de Justiça e o Governo de Minas Gerais para discutir e construir caminhos para a reparação integral, que deve ser exigida da causadora dos danos, com alguns pontos principais:

1. Continuidade do Programa de Transferência de Renda contemplando todas as pessoas atingidas

Segundo anúncio da FGV, haverá uma redução dos valores do PTR a partir do mês de março e encerramento do programa em abril de 2026. Tal medida é uma violação de um direito

¹<https://www.infomoney.com.br/mercados/em-6-anos-vale-informa-que-assumiu-r-645-bi-em-compromissos-por-brumadinho/>

assegurado da população atingida (Lei 14.755/2023, art. 3, inciso VI), tendo em vista que, até o momento, a reparação não garantiu a retomada das atividades econômicas da população atingida e que, portanto, as famílias e beneficiários seguem dependendo do programa. Essa medida será uma tragédia social, com depressão da renda e insegurança alimentar de dezenas de milhares de famílias, além do severo impacto na economia dos municípios, podendo de forma indireta gerar desemprego e mais redução da renda comunitária.

Portanto, temos direito à **reestruturação do PTR visando sua continuidade à todas as pessoas atingidas, sem cortes de valores**, até que sejam restabelecidas as condições de vida e renda prévias ao rompimento e que sejam reparados todos os danos, conforme definido na PNAB. Além disso, devem ser resolvidos os problemas constantes citados pela população atingida, como os **critérios arbitrários de adesão ao programa, exclusão de comunidades inteiras atingidas - com destaque para os PCTs que ainda aguardam sua inclusão no programa, a exigência de documentação indisponível, a demora para avaliação de cadastros, a ausência de relacionamento da gestora com a população, entre outros**. Todas essas questões criam distorções e impedem que pessoas atingidas acessem devidamente um direito garantido. **O PTR deve melhorar e não acabar. Temos direito à reparação integral e, até lá, temos direito à manutenção do PTR.**

2. Participação e monitoramento popular da Reparação Socioambiental

A Vale S.A vem anunciando na mídia que já removeu 88% do rejeito e que a água do rio Paraopeba e da represa de Três Marias está melhor ou igual estava antes do rompimento. A população atingida não vive essa realidade, pois segue convivendo com a proibição de seu uso e com os efeitos de contaminação pelo contato com a água, solo, poeira ou alimentos. A população convive com doenças, problemas no acesso à água e sofre com a falta de informações confiáveis sobre a possibilidade da volta de atividades de agricultura, turismo, pesca, lazer dentre outros. Essa incerteza tem consequências gravíssimas no processo de retomada dos modos de vida, ou de construção de alternativas, a partir de qualquer que seja a esfera da reparação. A contaminação impede a superação da minério-dependência e condena as pessoas atingidas à miséria. A falta de informação e de reparação também é resultado do atraso na implementação dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), cuja metodologia é amplamente criticada pela população e, também da ausência de divulgação dos estudos da UFMG, que a Vale S.A insiste em esconder da população, ao reiteradamente defender o absurdo sigilo. Além disso, o **direito à participação e à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos Povos e Comunidades Tradicionais também está sendo violado nesse processo**. Algumas comunidades PCTs estão sendo excluídas dos Estudos, ao passo em que outras nem chegaram a participar deles, não havendo respostas satisfatórias do Grupo EPA e da Aecom sobre essas situações até o momento.

O Acordo Judicial errou gravemente ao permitir que a população atingida não tenha qualquer poder para fiscalizar ou exigir medidas de reparação para o meio ambiente em que vivem. Pior que isso, acabou por permitir que a empresa que causou os danos, o poder de atuar livremente neste programa, controlar o rio, as suas margens e as informações sobre. **Assim, se faz necessária a criação de instâncias de participação, decisão e comando da população atingida perante a Vale e todas as suas ações na reparação socioambiental. Além disso, queremos participação na escolha, construção metodológica e monitoramento da nova empresa que será responsável pelos ERSHRE.**

3. Direito à Participação Informada com Assessoria Técnica Independente

As Assessorias Técnicas Independentes são direitos legalmente estabelecidos para a população atingida na PNAB (Lei 14.755/2023, art. 3, inciso V) e a sua principal ferramenta para

acessar informações, se organizar e enfrentar o poder da Vale S.A. Porém, esse direito é constantemente ameaçado pela suposta limitação de recursos prevista no Acordo Judicial, pela atuação abusiva e onerosa de auditorias ou pela interferência de atores não eleitos pela população atingida. Além disso, as pessoas atingidas ainda aguardam que as IJs tomem as medidas imediatas para a implementação dos Planos de Trabalho das ATIs para o processo judicial, medida essencial para que haja uma adequada implementação dos ERSHRE, das medidas emergenciais e o levantamento dos danos supervenientes - que devem embasar novas medidas escolhidas pela população. As ATIs também devem ser garantidas e ter estrutura suficiente para atuar e garantir a participação informada na Liquidação Coletiva dos danos individuais. Queremos uma indenização individual justa. .

As ATIs não podem ter limitação que não seja a exata medida da necessidade e interesse das pessoas atingidas. Assim, as ATIs devem atuar na garantia da participação informada em absolutamente todos os escopos da reparação, sendo imediatamente garantidas no Acordo, no Processo Judicial e na Liquidação Coletiva.

4. Garantia das indenizações individuais

O Acordo Judicial, ao invés de prever uma forma efetiva de garantir a reparação individual de cada pessoa atingida, apenas legitimou o acordo feito entre a Vale e a Defensoria Pública, sem participação popular, e que mantém a empresa no poder de dizer quem pode e quanto deve receber de indenização. Com muita luta, mobilização das comissões com apoio das ATIs e incidência junto ao judiciário, construímos um caminho coletivo, popular e efetivo para essa reparação: a liquidação coletiva dos danos individuais. É fundamental que essa decisão se mantenha, avance e seja sempre apoiada pelos atores institucionais. Todavia, a Vale busca atrasar e invalidar o processo, por meio da solicitação que os estudos da UFMG permaneçam em sigilo ou sejam retirados do processo, e, até requerendo a não inversão do ônus da prova, que é uma medida essencial para buscar um equilíbrio de forças no processo e não onerar as pessoas atingidas no processo de reparação.

Queremos uma reparação que não esteja nas mãos da Vale, com critérios claros e técnicos de acesso, definição de valores e das provas necessárias. Para isso, a participação popular é chave para fixação de parâmetros justos. O povo tem condições de contribuir na sistematização dos seus danos e é quem melhor pode contar o que sofreu. **Precisamos que a indenização individual esteja na centralidade das preocupações das Instituições de Justiça com compromisso de participação popular e celeridade. Exigimos que sejam rejeitadas as mentiras da Vale e que seja construída uma robusta matriz de danos e reconhecimento, a partir das pessoas atingidas, indicando quais os danos, quem os sofreu, quais os valores ou formas de indenização e quais as provas necessárias. Também é importante o reconhecimento e visibilidade por parte das Instituições de Justiça aos danos e às formas de agravamento vivenciadas pelas mulheres. Assim sendo, é importante que as Instituições de Justiça trabalhem em prol de uma reparação diferenciada e proporcional para as mulheres. A reparação individual tem que ser construída com participação, de maneira coletiva e acessível à população atingida.**

5. Correção nos programas geridos pelas prefeituras e Governo Estadual

Os Anexos 1.3, 1.4, III e IV destinaram bilhões de reais para as prefeituras e o Governo Estadual, que deveriam ser revertidos em melhorias nos serviços públicos e na qualidade de vida da população atingida. Infelizmente, não foram previstos mecanismos de controle e participação por parte das pessoas atingidas, o que faz com que esses recursos sejam distribuídos para regiões distantes das comunidades atingidas, municípios que não foram atingidos ou destinados a obras que não beneficiam as pessoas atingidas e outras que danificam outras comunidades gerando mais atingidos, como Rodoanel e a privatização do Metrô. A obra do Rodoanel, além de

não contar com qualquer mecanismo de participação e sequer respeitar a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos Povos e Comunidades Tradicionais, gera enormes danos sociais e ambientais em dezenas de comunidades já atingidas, além de destruir sítios arqueológicos, áreas verdes, mananciais, escolas, moradias, favorece interesses contrários às populações atingidas e valoriza negócios nocivos ao meio ambiente. Paradoxalmente, a principal beneficiária da obra é a própria Vale S.a, conjuntamente com outros mineradores, que contarão com mais uma via de escoamento de minérios. Além disso, as medidas implementadas pela Vale nos Anexos 1.3 e 1.4 foram orçadas em valores exorbitantes e, assim como as realizadas pelas prefeituras, apresentam grande morosidade na sua implementação.

É preciso que esses programas sejam corrigidos, que seja obrigatória sua aplicação na região atingida e para a reparação de danos, com controle e decisão popular. Enquanto isso, é essencial que a Auditoria da FGV seja efetiva e participativa. Também é preciso um programa específico para o atendimento das comunidades vítimas dos danos causados pelas obras de reparação.

6. Início imediato e respeito ao Anexo 1.1

O Anexo 1.1, com a previsão de recursos para projetos definidos pelas comunidades atingidas é uma importante conquista da população atingida. É essencial que esse caráter participativo siga sendo respeitado pela Entidade Gestora e que não haja interferências por parte dos poderes públicos ou demais atores institucionais. É necessário que a nossa participação no Anexo 1.1 seja efetiva e construída junto com as ATIs. Além disso, as assessorias devem ter condições de trabalhar nos territórios e garantir a nossa participação com qualidade. Deve ser implementado o Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1 a partir do mapeamento de danos construídos por nós com as assessorias técnicas, considerando as desigualdades históricas e as populações mais vulneráveis nesses territórios. O plano também deve servir para que nós possamos saber identificar quais danos foram agravados, são novos ou continuam para que possamos continuar em luta até a reparação integral. Além disso, entendemos que é necessário tratamento específico para as mulheres no Anexo 1.1. Elas são as mais expostas aos danos socioeconômicos da reparação e devem ter percentuais específicos de recursos, projetos e espaços de participação e liderança. Os projetos devem começar o quanto antes e precisam de apoio dos demais programas de reparação para superar ou se adaptar a todas as lacunas já apontadas. A população deve ter efetivo poder de decidir como devem ser reparados os danos e qual o desenvolvimento deve ser alcançado. **Quanto mais a reparação demora, mais difícil fica. É necessário o início imediato do Anexo 1.1 atendendo as demandas trazidas pelas pessoas atingidas para a sua implementação, priorizando às populações mais vulnerabilizadas e reconhecendo a necessidade de uma reparação específica para as mulheres.**

7. Política e protocolo de saúde integral da população atingida

A saúde das populações atingidas pelo crime da Vale em Brumadinho continua sendo uma grande preocupação das famílias e principalmente das mulheres atingidas. A ausência de tratamento específico para demandas de saúde física e mental causadas pelo rompimento sobrecarregam os sistemas de saúde que até hoje não conseguem atender propriamente a população. Além de sobrecarregar a saúde pública, também aumentam a demanda de trabalho das mulheres que, muitas vezes, assumem os cuidados com doentes, idosos e crianças em casa. Nesse sentido, **reivindicamos a aprovação da Política Estadual de Atendimento à Saúde da População Atingida em Minas Gerais, com garantia de maior atenção à saúde das mulheres nos municípios atingidos, principalmente em relação à saúde mental. Além disso, é preciso aprovação imediata e aplicabilidade do Protocolo de atendimento à Saúde da População Atingida, de modo a atender de forma emergencial as demandas das comunidades. Deve**

ser garantido o atendimento gratuito e de qualidade à população atingida na área da saúde com fortalecimento do SUS, com a realização de exames especializados, atendimento e tratamento por médicos e profissionais especialistas, quando houver necessidade, por meio custeio da empresa Vale.

8. Respeito e aplicação das Leis das Populações Atingidas

As Políticas Estadual e Nacional das populações atingidas por barragens são conquistas históricas e legados das lutas e das pessoas que perderam tudo devido à construção, operação e rompimento de barragens em todo o Brasil. É inaceitável que normas plenamente válidas e aplicáveis sigam sendo ignoradas em detrimento daquelas que apenas beneficiam a causadora do dano. Nesse sentido, deve ser imediatamente instaurado um diálogo com os poderes públicos, Instituições de Justiça e pessoas atingidas para planejar a forma de implementação dos direitos previstos na PNAB, sobretudo: implementação do Plano de Direitos para as pessoas e comunidades atingidas por barragens (art. 5º), direito à decisão e negociação sobre as formas, parâmetros e etapas da reparação (art. 3º, incisos III e IV; manutenção das Assessorias Técnicas e garantia de sua independência frente às restrições orçamentárias, auditorias e IJs (art. 3º, inciso V); manutenção do auxílio financeiro até a efetiva reparação (art. 3º, inciso V); implementação dos planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social art. 3º, inciso XVI); e constituição do Comitê Local da PNAB (art. 7º)

9. Definição da reparação integral com participação

É essencial que sejam definidas novas medidas de reparação para a população atingida ou a ampliação das atuais, considerando: a necessidade de aplicação da PNAB, bem como a ausência de definição sobre os danos supervenientes ou excluídos do Acordo Judicial e, ainda, a inefetividade ou contradição de parte dos programas previstos no Acordo com a legislação vigente. Nesse sentido, há várias lacunas no processo de reparação que precisam ser superadas, seja judicialmente ou extrajudicialmente. Essas novas medidas não podem ser construídas de forma sigilosa, excludente ou pautada em uma negociação de valores e obrigações que não condizem com a realidade dos danos, da população atingida, seus desejos, especificidades e vulnerabilidades. **Estas medidas, diferentemente do que foi o Acordo Judicial, devem partir, principalmente, da participação, negociação e decisão protagonizada pelas pessoas atingidas, e, também, dos dados e levantamentos técnicos que estabelecem parâmetros reais para a reparação, a partir de uma Matriz de Danos participativa.**

10. Retratação da empresa Vale diante das mentiras proferidas em declarações públicas

Em recentes declarações aos meios de comunicação, a empresa Vale fez diversas afirmações que não condizem com a realidade da bacia do Paraopeba. Dentre elas, a principal é a perigosa narrativa de que a água do Rio Paraopeba está em condições de utilização. O que não condiz com a própria deliberação do poder público sobre a utilização do Rio. Esse tipo de afirmação além de iludir as pessoas atingidas pode resultar em mais adoecimento para a população. Nesse sentido, **exigimos retratação da Vale S.A. em meios de comunicação de grande circulação, devido à desinformação causada pelos números da reparação apresentados pela empresa e à comunicação sobre a qualidade da água do Paraopeba. Nesse mesmo sentido, a empresa deve ser também responsabilizada pela continuidade do atendimento das demandas emergenciais de água, em respeito aos pedidos feitos pelas comunidades e atuação em juízo para cobrança da Vale.**

;

A população atingida sabe das limitações, erros e lacunas do processo de reparação até agora e sabe que há uma grande parcela de danos que ainda não tem previsão de como será reparada. É fundamental que seja estabelecido um processo participativo para sanar essas questões, que haja continuidade e melhoria do que vem apresentando resultados positivos e que haja um amplo debate participativo sobre as novas medidas de reparação. Queremos que as pessoas atingidas sejam ouvidas, ao invés da empresa que causou tantos danos e mortes.

É TEMPO DE AVANÇAR!

- **LEI DOS ATINGIDOS APLICAR PARA REPARAÇÃO AVANÇAR!**